



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação orçamentária e abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da Unidade Gestora FUNDEB, abertura de créditos adicionais aos Fundos Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

Relator: Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação qual confeccionou seu parecer em 01/07/2022, qual opinou pela Constitucionalidade e Legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

O projeto apesar de se ter a emenda grande para um projeto, não traz confusão, e ainda é objetivo ao seu propósito, que é regulamentar os créditos adicionais especiais à LOA.

Neste passo, cumpre explicar que, não estão sendo remanejados ou suplementados recursos de uma dotação para outras, pois o caso não é esse. O que o Projeto traz são novas funções programáticas que não estavam previstas na LOA, sendo, portanto, dotações novas.

Como cabe ao Executivo a melhor forma de estruturar e executar sua gestão, a reestruturação, muito nos parece uma melhoria feita no FUNDEB, bem como nos Conselhos atinentes ao projeto.

Como houve recursos novos devido a complementação do VAAT, e como está ocorrendo anulações de dotações no VAAT, estes serão então aproveitados agora por essas novas dotações.

Com a vênia dos doutrinadores do âmbito do Direito Público, cabe também a essa Comissão deixar claro o que vem a ser os Créditos Adicionais. Assim, após leituras as legislações e doutrinas, podemos de dizer que, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, como já dito no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Por fim, cumpre dizer que, os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que o Projeto de Lei nº 009/2022, encaminhado pela Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição da Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 01 de julho de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião dia 01 de julho de 2022, às 10 horas, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Membro